



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SANCIONADO

Lei nº:342/2012, de 13 de Junho de 2012

Dá Nova Redação à Lei Municipal nº005/93, de 10 de abril de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, deverá prover condições financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Primeiro - A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira, terá personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, bem como inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ do Ministério da Fazenda, e será presidido pelo Secretario Municipal de Saúde.

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.505.381-34

SANCIONADO

Art. 4º - A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes das políticas públicas de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 5º - O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Finanças, mensalmente a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - São atribuições do Prefeito Municipal, nomear o Secretário Municipal e Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como gerir o FMS em concorrência com o Secretário Municipal de Saúde;

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde em concorrência com o Prefeito Municipal, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - assinar cheques juntamente com o Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VIX- Representar o Fundo Municipal de Saúde Judicialmente e Extrajudicialmente.

Art. 8º - Para fins de cumprimento desta Lei, fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, com remuneração de R\$864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único- O cargo mencionado no caput, reger-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o regime jurídico do Município.

Art. 9º - São atribuições do Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde;

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.505.381-34

SANCIONADO

- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade do FMS:
- a) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis.
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VI - buscar, junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.
- XI. Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;
- XII. Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- XIV. Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;
- XV. Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.
- XVII- Efetuar o processamento dos empenhos, na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII- Organizar o arquivamento de documentações de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- XIX. Supervisionar o andamento e tramitação dos processos de realização de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- XX- Supervisionar os processos licitatórios de interesse do Fundo Municipal de Saúde, junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração;
- XXI. Manter os controles sobre pagamentos a fornecedores;
- XXII. Acompanhar os processos de interesse do Fundo Municipal de Saúde junto à Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica do FMS;
- XXIII. Construir indicadores sobre os gastos do Fundo Municipal de Saúde, avaliando atividades e programas, quanto aos objetivos propostos e resultados alcançados;
- XXIV- Controlar gastos com folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXV- . Manter controle das receitas financeiras dos programas implantados no Município, com objetivo de avaliar se a produção dos mesmos estão sendo processadas adequadamente.

Art. 10º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:

I. Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições


Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.505.381-34

SANCIONADO

Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

II. Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III. Produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

IV. Recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

VI. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII. Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VIII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

IX. Taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

X. Receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

XI. Receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XII. Recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XIII. Outras receitas.

Parágrafo Primeiro As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira;

Parágrafo Segundo A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I. Existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II. Prévia aprovação do gestor do Fundo.

Parágrafo Terceiro As liberações das receitas constantes dos incisos II, III, IV e V deste artigo serão realizadas pelo Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 11º - Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I. As disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Os direitos que porventura vier a constituir;

III. Os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 12º - Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 13º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.605.331-34

SANCCIONADO

Art. 14º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 15º - A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

- I. Financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e encargos de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas nesta Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Aquisição, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VIII. Atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 16º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 17º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 005/93 de 10 de abril de 1993, bem como acrescentando o cargo de Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, ao Anexo I da Lei Municipal nº 265/2009, de 04/08/2009, retroagindo seus efeitos a 01/03/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal

Edimar Alves Pinheiro
Prefeito Municipal
CPF: 771.505.331-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO-PA
PUBLICADO EM 13/06/2012

ASSINATURA

Edson Alves Pinheiro
Edson Alves Pinheiro
Sec. 1ª Administração